

Ilha de Caratateua/PA, 13 de dezembro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188.3878/2021

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 062/2021

ASSUNTO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.

O Processo em análise foi deflagrado por meio do memorando nº 057/2021-COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA GERAL, de 24 de setembro de 2021 (fls.02/03), informando a necessidade de aquisição de mobiliários escolares para a Sede, Casa Escola da Pesca e Unidades Pedagógicas dessa insigne Fundação.

A demanda foi encaminhada à Presidência para ratificação e continuidade do fluxo processual, conforme despacho às fls.04.

Nesta toada, verifica-se às fls.05/31, Ata de Registro de Preços nº 235/2021 relativa ao Pregão Eletrônico nº 10.355/2021, que tem por objeto aquisição de mobiliário escolar, com o fulcro precípua de aquisição dos itens e descrições abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
15	CONJ. ALUNO JUVENIL	255	R\$ 776,00
17	CONJ. ALUNO ADULTO	358	R\$ 800,00

Visando garantir a regularidade dos processos de adesão à ata nos órgãos da Prefeitura Municipal de Belém, encaminhou-se ao Secretário de Gestão e Planejamento-SEGEP o Ofício nº 454/2021-GAB-FUNBOSQUE de 21 de outubro de 2021 (fls.32).

Nesta toada, para comprovação da compatibilidade dos valores dos bens a serem adquiridos com os preços de mercado, o assessor superior CGL/SEGEP/PMB procedeu à pesquisa de preços (fls.40/49) conforme mapa comparativo de preços em anexo (fls.38).

Após as deliberações avençadas, a SEGEPP proferiu Termo de Aprovação de Ata de Registro de Preços para utilização por órgãos da Prefeitura Municipal de Belém (fls.50/51).

Outrossim, foi encaminhado o Ofício nº 452/2021-GAB/FUNBOSQUE de 11 de novembro de 2021 (fls.52), ao representante da Agência de Modernização da Gestão de Processos - AMGESP do município de Maceió/AL, Órgão gerenciador da Ata, solicitando adesão a Ata supramencionada, relativo à aquisição. Em resposta, o setor de Supervisão de Controle de Registro de Preços da AMGESP, emitiu despacho (fls.53/55) de 2021, acatando o pedido.

Em 11 de novembro de 2021, a FUNBOSQUE encaminhou o Ofício nº 453/2021-GAB/FUNBOSQUE (fls.56), ao Sr. Nelson Oenning Júnior, responsável legal da empresa EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI, CNPJ nº 31.472.249/0001-23, requerendo adesão à Ata em análise. A manifestação do aceite pode ser vislumbrada às fls.57.

O Assessor Técnico de Gestão Orçamentária emitiu parecer de dotação orçamentária (fls.60) declarando a existência de saldo orçamentário para atendimento do pleito, com base no relatório de proposta setorial, exercício financeiro 2021 (fls.61/62), no valor R\$ 484.280,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais). Conforme a seguir:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.08.33.12.361.0002
ATIVIDADE: 2046
FONTE DO RECURSO: 1111010000
ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000
FUNDO: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUB AÇÃO: 001
TAREFA: 001

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.08.33.12. 365.0002
ATIVIDADE: 2029
FONTE DO RECURSO: 1120010000
ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000
FUNDO: 999 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
SUB AÇÃO: 003
TAREFA: 002

Verifica-se às fls.64/102, o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 10.355/2021-AMGESP, na modalidade pregão, para registro de preços, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, tendo como objeto escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR.

O procedimento em epígrafe atende às exigências legais, insculpidas na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

Os Artigos 31, 70 e 74 da nossa Carta Magna de 1988 tratam da competência do Controle Interno na Administração Pública Municipal, surgindo daí a necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento, que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do Serviço Público.

“Educando gerações para a sustentabilidade”

O controle interno é de grande importância para o alcance de resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

A modalidade de licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública.

Verificamos que no Processo em estudo foram observados os princípios legais que são inerentes a Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Foram apresentados os seguintes documentos e certidões de regularidade perante o fisco e seguridade social válidos da empresa vencedora: comprovante de inscrição e situação cadastral-CNPJ (fls.119), CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA - ES (fls.120), CNDT (fls.121), CND DA RFB/PGFN (fls.122) e CRF- FGTS (fls.123) e CND DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES (fls.124).

Seguindo o fluxo processual a assessoria jurídica da Fundação procedeu à análise processual por meio da emissão do Parecer nº 96/2021-ASSJUR (fls.103/107), declarando a legalidade do procedimento, inclusive procedeu à análise das cláusulas do contrato nº 012/2021-PMB/FUNBOSQUE (fls.108/112), com vigência de 12 (doze) meses.

Ressalta-se a importância de se observar das regras art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

O extrato do Contrato deve ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém-DOM, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada

pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Às fls.113/114 contempla-se a justificativa da Presidência para a contratação almejada.

Em consonância com o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei nº 8.666/1993, consta às fls.125, a Portaria de designação do Fiscal de Contrato nº 381 - GP de 13 de dezembro de 2021.

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

III - fiscalizar-lhes a execução;

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Assim, após o exame do processo, com base nas regras exarados pela Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, que dispõe acerca dos documentos mínimos exigidos para lançamento do processo no mural de licitações, entende-se que o processo está regularmente instruído.

É o parecer desta assessoria de controle interno.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no § 1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM de 01 de Julho de 2014, a assessora de Controle Interno da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira, nomeada nos termos da Portaria nº 180/2017-FUNBOSQUE, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.263 de 11 de Abril de 2017, declara para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo administrativo nº 188.3878/2021-FUNBOSQUE, relativo à adesão ao Pregão Eletrônico SRP nº 10.355/2021, Ata de Registro de Preços nº 235/2021-AMGESP (Agência de Modernização da Gestão de Processos, do Município de Maceió/AL), tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de mobiliário escolar, no valor total R\$ 484.280,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais), referente ao Contrato nº 012/2021-PMB-FUNBOSQUE, celebrado entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira-FUNBOSQUE, CNPJ nº 00.986.621/0001-96, representado nesse ato pelo Sr. Alickson Sérgio Lopes de Souza, Presidente da FUNBOSQUE e a empresa EDM EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI, CNPJ nº 31.472.249/0001-23.

Com base nas regras insculpidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo e o contrato encontram-se:

Revestidos das formalidades legais na fase interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptos a gerarem despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à aprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada.

Ilha de Caratateua (PA), 13 de dezembro de 2021.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE